



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

PROJETO DE LEI Nº 452/2020

Autor: Deputado ROBERTO CIDADE

Dispõe sobre a criação do programa de atendimento especializado a pessoa idosa nos hospitais públicos e privados e unidades de pronto atendimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Atendimento Especializado da Pessoa Idosa nos hospitais públicos, privados e unidades de pronto atendimento no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Os hospitais e unidades de pronto atendimento com mais de 100 leitos destinados à população adulta, que prestam atendimento a idosos no regime de internação, deverão manter um Programa de Atendimento Especializado da Pessoa Idosa.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que estejam enquadrados nos critérios desta Lei deverão reservar pelo menos 30% dos seus leitos para alas geriátricas, com atendimento especializado.

§ 1º As alas especializadas para atendimento da pessoa idosa contarão com estrutura física adequada para esta população.

§ 2º No caso da existência de divisão de alas por especialidade médica, o estabelecimento deverá garantir a estrutura física adequada em parte de cada ala, para a internação da pessoa idosa.

§ 3º Os hospitais e unidades de saúde especificados nesta Lei deverão contar com equipe multidisciplinar de atendimento especializado da pessoa idosa, que contará além dos médicos e enfermeiros, com no mínimo um nutricionista, um fisioterapeuta, um psicólogo e um assistente social, que serão responsáveis pelo acompanhamento destes pacientes quando internados.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 06/10/2020 11:56:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D4A4B5100004F6C2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

§ 4º Os membros das equipes de atendimento especializado da pessoa idosa terão formação especializada na área de geriatria.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei aplicam-se as penalidades previstas nos artigos 55, 56, 57 e 58 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de outubro de 2020.

DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

JUSTIFICATIVA

O Brasil envelhece de forma rápida e intensa. Segundo o IBGE, a população idosa brasileira é composta por 29.374 milhões de pessoas, totalizando 14,3% da população total do país.

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) tem o objetivo de garantir os direitos à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A princípio a lei deveria proteger e facilitar a preservação da saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social dos idosos, mas infelizmente muitas vezes isso não acontece.

Embora já previstos em lei os direitos da pessoa idosa precisam ser reforçados e lembrados tanto para aqueles com mais de 60 anos quanto para a toda a sociedade.

O perfil epidemiológico da população idosa é caracterizado pela tripla carga de doenças com forte predomínio das condições crônicas, prevalência de elevada mortalidade e morbidade por condições agudas decorrentes de causas externas e agudizações de condições crônicas. A maioria dos idosos é portadora de doenças ou disfunções orgânicas, mas cabe destacar que esse quadro não significa necessariamente limitação de suas atividades, restrição da participação social ou do desempenho do seu papel social.

O aparecimento ou piora de uma doença que leve à internação da pessoa idosa pode ter consequências bastante danosas para o futuro. A permanência em um ambiente hospitalar, com pouca movimentação e poucos estímulos visuais e sociais, pode desencadear ou agravar problemas que irão dificultar a vida do idoso após a alta hospitalar.

Estudos indicam que cerca de 1/3 dos pacientes com mais de 70 anos e mais da metade dos pacientes acima de 85 saíram do hospital mais deficientes do que quando chegaram.

Este projeto de lei propõe a criação de um Programa de Atendimento Especializado da pessoa idosa nos estabelecimentos de saúde que oferecem internação, com o objetivo de proporcionar às pessoas idosas o acompanhamento por equipes especializadas, e a permanência em alas geriátricas específicas.

A forma como hospitais lidam com idosos é um problema aflitivo para os geriatras. Estima-se que em média cerca de 13 milhões de idosos são hospitalizados todos os anos. Sendo assim, é essencial o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para programas de prevenção e promoção da saúde do idoso.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 06/10/2020 11:56:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D4A4B5100004F6C2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

Diante do exposto, considerando a importância do tema discutido, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta proposição.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de outubro de 2020.

DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.



Documento 2020.10000.00000.9.024362
Data 06/10/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.024362

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES
Data: 06/10/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: AOS CUIDADOS DO SR. ROGÉRIO OLIVEIRA.